



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para conferir às Câmaras de Vereadores competência para reconhecer estado de calamidade pública no âmbito do respectivo município.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 65.** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União; pelas Assembleias Legislativas, no caso dos Estados; ou pela Câmara de Vereadores, no caso dos Municípios, enquanto perdurar a situação:

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a pandemia do coronavírus (Covid-19) levou os governos de todas as esferas (federal, estadual e municipal) a declarar situação de emergência em saúde e estado de calamidade pública.

Ocorre que a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) *não reconhece o direito autônomo dos municípios a decretar estado de calamidade pública*:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas **Assembleias Legislativas**, na hipótese dos Estados e **Municípios**, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

..... (grifos da transcrição)

Desta forma, para que os municípios sejam dispensados de cumprir os limites e resultados fiscais, é imprescindível que a assembleia legislativa do respectivo estado reconheça a situação de emergência e calamidade no município.

Diante disso, alguns Tribunais de Contas, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins – TCE/TO, expediram recomendação para que os municípios submetam seus decretos de calamidade à apreciação da assembleia legislativa do respectivo estado.

Entendemos a posição dos Tribunais de Contas, mas parece-nos claro que o referido artigo é inconstitucional na parte que submete o reconhecimento do estado de calamidade pública municipal à assembleia legislativa do estado. É uma violação da forma federativa do Estado, que não pode ser enfraquecida sequer por emenda constitucional, conforme dispõe o § 4º do art. 60 da Lei Maior:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

.....
§ 4º *Não* será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a *forma federativa de Estado*;

..... (grifos da transcrição)

Os municípios têm previsão constitucional desde 1824, mas passaram a ser reconhecidos como entes federados a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, ocasião na qual o Brasil passou a contar com três esferas federativas independentes.

Vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a *União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos*, nos termos desta Constituição.

.....
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

..... (grifos da transcrição)

Dito isto, é evidente que a submissão dos municípios às assembleias legislativas, no que toca ao reconhecimento do estado de calamidade local, viola a autonomia federativa, pois quem conhece a realidade local é a câmara de vereadores, que tem também competência para julgar as contas do prefeito.

Portanto, verifica-se que o art. 65 da LRF, ao exigir que o decreto de calamidade do município seja submetido à apreciação da assembleia legislativa, viola a autonomia dos entes federativos e está, portanto, maculado de inconstitucionalidade, de modo que sua redação precisa ser retificada.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA